



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@ufff.edu.br, www.ufff.edu.br

EDITAL Nº 693/GR/UFFS/2020

PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AO AUXÍLIO COMPLEMENTAR COVID-19

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, visando propiciar auxílio financeiro aos estudantes de graduação, torna pública a realização de Processo Seletivo para a concessão de Auxílio Complementar COVID-19, **referente aos meses de novembro e dezembro de 2020**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade à PORTARIA nº 764/GR/UFFS/2020, que institui o Auxílio Complementar COVID-19 na UFFS e ao DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1 OBJETIVO

1.1 Concessão de auxílio financeiro visando auxiliar nas condições de aquisição de gêneros alimentícios, de higiene e de saúde, necessários para a calamidade pública atual em decorrência do novo Coronavírus - COVID-19.

2 PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFFS que apresentem vulnerabilidade socioeconômica, conforme RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2016, que tenham mudado seu município de residência em virtude do acesso à UFFS, tenham permanecido em isolamento na cidade-sede de seu *campus* ou no local de realização de estágio obrigatório, ou estejam em mobilidade acadêmica.

3 SELEÇÃO

3.1 Para a concessão do Auxílio Complementar COVID-19, os estudantes deverão: ter mudado seu município de residência em virtude do acesso à UFFS, ter permanecido em isolamento na cidade-sede de seu *campus*, estar no local de realização de estágio obrigatório, ou estar em mobilidade acadêmica; devendo, também, atender a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - Ter realizado o primeiro ingresso na UFFS, em 2020/1, pelas modalidades L1, L2, L9 ou PROHAITI, ter mudado de município em virtude de seu acesso à UFFS e ter enviado solicitação de cadastro socioeconômico junto ao SAS.

II - Ter realizado o primeiro ingresso na UFFS, em 2020/1, pelas modalidades V3222 ou PIN, e não ser beneficiário do Auxílio PIN.

III - Ter cadastro socioeconômico concluído, com habilitação ao auxílio moradia, possuir inscrição deferida no EDITAL Nº 28/GR/UFFS/2020, atendendo aos critérios expressos no referido Edital, salvo desempenho e frequência, conforme RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI CGAE/UFFS/2020.

IV - Ser estudante indígena beneficiário do Auxílio PIN.

V - Ter cadastro socioeconômico vigente e estar em estágio curricular obrigatório ou mobilidade acadêmica, isolado em município distinto da sede de seu *campus*, desde que não seja o mesmo da residência familiar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

3.2 Para ser beneficiário do Auxílio Complementar COVID-19, não ter pendência financeira relativa à prestação de contas de auxílios e/ou bolsas recebidos anteriormente, salvo nos itens I e II.

3.3 Em se tratando de estudantes ingressantes pelo PROHAITI, desconsiderar-se-á o critério de ter mudado seu município de residência em virtude do acesso à UFFS.

4 CARACTERIZAÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1 O Auxílio Complementar COVID-19 será disponibilizado em parcela única.

4.1.1 No valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para estudantes que atendem ao inciso 2.1 e aos itens I ou II do inciso 3.1.

4.1.2 Para estudantes que atendem ao inciso 2.1 e aos itens III ou V do inciso 3.1, os valores serão disponibilizados conforme as faixas de IVS expressas na tabela abaixo:

Faixa I (IVS até 150)	Faixa II (IVS de 151 até 300)	Faixa III (IVS de 301 até 400)	Faixa IV (IVS de 401 até 500)	Faixa V (IVS de 501 até 1.000)
R\$ 190,00	R\$ 170,00	R\$ 150,00	R\$ 130,00	R\$ 110,00

4.1.3 Para estudantes que atendem ao inciso 2.1 e ao item IV do inciso 3.1, os valores serão disponibilizados conforme a faixa de IVS I expressa na tabela acima.

4.2 Será destinado o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para pagamento dos auxílios expressos neste Edital.

4.3 Os valores serão pagos de acordo com a disponibilidade de crédito orçamentário, conforme LEI Nº 13.978, DE 17 DE JANEIRO DE 2020, e com os limites de cotas de orçamento disponibilizados no decorrer do exercício financeiro do ano vigente, salvo indisponibilidade no repasse de recursos orçamentários e financeiros do Tesouro Nacional.

4.3.1 Em caso de disponibilidade orçamentária e financeira, este montante poderá ser suplementado, a critério da Pró-Reitoria de Planejamento da UFFS (PROPLAN).

5 INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário eletrônico, respondido e submetido, disponível em: <https://moodle-academico.uffs.edu.br/course/view.php?id=20122>, de 26 de outubro a 02 de novembro de 2020.

5.1.1 O discente que tiver comprovada a omissão de informações, adulteração de documentos e/ou prestação de informações inverídicas, está sujeito ao desligamento de qualquer programa previsto na Política de Assistência Estudantil (RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUNI CGAE/UFFS/2019) e ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente à conta única da União (GRU), sem prejuízo de eventual apuração de falta disciplinar e civil.

5.2 A inscrição do auxílio é de inteira responsabilidade do estudante solicitante.

5.3 As inscrições requeridas, encaminhadas fora do prazo, não serão consideradas.

5.4 As inscrições serão avaliadas pelo respectivo SAE do *campus* no qual o estudante está matriculado.

5.5 Após a análise das inscrições, o resultado provisório será publicado até o dia 13 de novembro de 2020, no site www.uffs.edu.br.

5.6 Não serão abertas novas inscrições para o pagamento referente ao mês de dezembro, ficando automaticamente inscritos para dezembro os estudantes que estiverem habilitados no edital final de resultado referente ao mês de novembro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

5.7 Caso o estudante deixe de atender os critérios previstos nos itens 2 e 3 deste Edital, por qualquer motivo, este deverá informar sua nova condição ao SAE do seu *campus* para que sua situação seja regularizada;

6 RECURSO

6.1 Em caso de indeferimento, o estudante poderá solicitar revisão do resultado, por meio de formulário, disponível em <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/assuntos-estudantis/repositorio-pro-reitoria-de-assuntos-estudantis/formulario-para-pedido-de-revisao>, encaminhado à PROAE, para o *e-mail* proae.dgpp@uffs.edu.br, até 16 de novembro de 2020

6.2 O resultado final será publicado no site www.uffs.edu.br até 19 de novembro de 2020.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É de responsabilidade do estudante beneficiado conhecer e cumprir as prerrogativas deste Edital, sob risco de indeferimento da sua solicitação.

7.2 No caso do recebimento indevido deste auxílio, por qualquer razão averiguada, o estudante será comunicado pelo SAE de seu *campus* e deverá ressarcir à UFFS, em um prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme orientações constantes no **ANEXO II** do EDITAL Nº 28/GR/UFFS/2020.

7.2.1 Após o ressarcimento, o estudante deverá encaminhar cópia da quitação da GRU por *e-mail* para o SAE de seu *campus* para que sua pendência financeira seja excluída.

7.2.2 Caso o estudante não efetue o ressarcimento no prazo acordado, este estará sujeito à cobrança judicial, à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e à inscrição em cadastro de Dívida Ativa da União - DAU.

7.3 O estudante beneficiado com este auxílio poderá também receber bolsas acadêmicas, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 1/CONSUNI CEXT/UFFS/2013.

7.4 Para certificar-se da veracidade das informações prestadas, solucionar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos que forem necessários, o SAE ou a PROAE poderão solicitar informações complementares, consultar informações disponíveis na web e/ou entrar em contato com demais instituições que julgue pertinente.

7.5 Verificada qualquer irregularidade, o estudante estará sujeito à apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal, observada a legislação em vigor.

7.6 Poderão ser cancelados os pagamentos do auxílio ao estudante que não regularizar eventuais problemas bancários.

7.7 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE).

Chapecó-SC, 26 de outubro de 2020.

MARCELO RECKTENVALD
Reitor